



Número: **0800776-80.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **31/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSEMAR OLIVEIRA DOS SANTOS (AUTOR)	FLAVIANA DA SILVA CÂMARA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27864 119	31/01/2020 11:20	Petição Inicial	Petição Inicial
27864 124	31/01/2020 11:20	AÇÃO DE DPVAT	Documento de Comprovação
27864 126	31/01/2020 11:20	CCF08012020	Documento de Comprovação
27864 121	31/01/2020 11:20	resultado-de-pericia-3	Documento de Comprovação
28035 515	19/02/2020 10:49	Despacho	Despacho
28642 242	28/02/2020 20:53	Petição	Petição
28642 450	28/02/2020 20:53	extrato (35)	Documento de Comprovação
28642 451	28/02/2020 20:53	GuiaCustas	Documento de Comprovação
30741 449	20/05/2020 13:53	Despacho	Despacho

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 31/01/2020 11:20:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013111201225500000026878970>
Número do documento: 20013111201225500000026878970

Num. 27864119 - Pág. 1

**EXMO (A) . SR (A) . DR (A) . JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MANGABEIRA/PB**

JOSEMAR OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, RG nº 3.513.167 SSP - PB, CPF nº 086.169.324-88, residente e domiciliada na Rua Mano Cavoeira, nº311, bairro: Paratibe, Cidade de João Pessoa-PB, vem por instrumento de procuração inclusa, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, para propor a presente: **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO** - DPVAT em face sob o rito processual da Lei nº. 9.099/95, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, C.N.P.J nº 09.248.608/0001-04**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP:20031205, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois A AUTORA não possui condições



de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

DOS FATOS

A promovente foi vítima de acidente de trânsito, sofrendo lesões de natureza grave, vindo a cair ao solo, conforme registro do Boletim de Ocorrência da Polícia Civil, que segue em anexo;

Por ocasião do acidente, a autora sofreu várias lesões que a deixaram com **DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO SUPERIOR, CRÂNIO FACIAL-FRATURA DA MANDÍBULA E RÁDIO, ESQUERDO COM LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO PUNHO ESQUERDO, RUPTURA DE VISCERA OCA E DERRAME PLEURAL**, ocorrida no acidente, conforme consta Boletim de Ocorrência Policial, Certidão do Hospital e Laudo do IML anexo, o que a torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT).

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Desta forma, provida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do



consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da indenização acima referida, no valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

- Da Legitimidade Passiva -

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promovida.

Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

"APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - LEGITIMIDADE - SEGURADORA - Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados". (TAMG - AP 0350628-9 -



**Uberlândia - 1^a C. Cív. - Rel. Juiz Silas Vieira - J.
18.12.2001) (destaque nosso).**

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

- Do *Quantum Indenizatório* -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.



O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de R\$13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, *in verbis*:

"Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para invalidez suportada em razão de acidente automobilístico.

- Do Interesse Processual-

O requerimento do Seguro Obrigatório DPVAT na seara administrativa não é condição obrigatória para se pleitear o aludido seguro na órbita judicial, encontrando-se a matéria expressamente prevista no texto constitucional.



O Supremo Tribunal Federal já tem entendimento pacificado quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo. Entre tantos julgados neste sentido, é válido trazermos a baila o Recurso Extraordinário de número 172.084/MG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, que assim decidiu: **"A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento explícito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5 da Carta ."**

Ora, se a Constituição Federal, corroborada com o julgado do STF, inadmitiu a necessidade de prévio ingresso administrativo para apreciação posterior pelo judiciário, também não poderá fazê-lo o *judicium causae*, sob pena de grave ferimento ao texto Magno.

Certo é que a instância administrativa não encontra guarida no nosso ordenamento jurídico para gerar coisa julgada absoluta preterindo o processo judicial na resolução de conflitos. Menos ainda quando se trata de uma instância administrativa privada, como o são os processos das seguradoras que militam no ramo do seguro obrigatório.

Ora, a instância administrativa privada, como é o caso dos autos, é tão descabida quanto perguntar ao devedor quanto ele quer pagar.

Desta feita, o condicionamento do controle judicial a prévio procedimento administrativa afigura-se



absolutamente inconstitucional, conforme as linhas expressas da Carta Magna.

III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a)** A **CITAÇÃO** da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;
- b)** Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor de R\$5.000,00(cinco mil reais), provenientes da debilidade permanente suportada em virtude do acidente automobilístico;
- c)** A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.
- d)** A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental, que segue acostada;
- e)** A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação, em caso de eventual recurso.



f) Que seja designado perito judicial nos termos da resolução nº 03/2013, com o intuito da realização de avaliação médica especializada, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT ou, se esse não for o entendimento de Vossa Excelência, que remeta ofício ao Instituto Médico Legal da Capital para o mesmo fim.

Dá-se à causa o valor de R\$ R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2020.

FLAVIANA DA SILVA CÂMARA

OAB/PB 14.540



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSEMAR OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador do RG nº 3.513.167 SSP-PB, CPF nº 086.169.324-88, com endereço na Rua Clara Nunes, s/n, bairro de Paratibe: s/n, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, fone: 987990902/981238984.

OUTORGADO: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA, brasileira, advogada inscrito na OAB/PB sob o n.º 14.540, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço profissional localizado à Rua da João Machado, nº 399, Sala 4, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba.

PODERES: a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", em qualquer instância e/ou nos atos extra judiciais nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo, ainda, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, dar e receber quitação, firmar compromissos, inclusive de inventariante e, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, Ministérios, Secretarias, Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, Sociedade de Economia mista, conjunta ou separadamente, e substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Ainda pelo presente instrumento, lido e firmado por ambos os contratantes, fica obrigado o outorgante/ contratante a pagar a Outorgada os honorários advocatícios pelos serviços prestados, na razão de 30% (trinta por cento), incidente sobre toda vantagem bruta auferida pelo contratante/Outorgante independe de haver honorários de sucumbência, ficando desde logo o M.M. Juízo desde logo autorizado a expedir alvará em separado referente aos honorários contratuais nos termos deste instrumento.

DECLARAÇÃO DE POBREZA

JOSEMAR OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador do RG nº 3.513.167 SSP-PB, CPF nº 086.169.324-88, com endereço na Rua Clara Nunes, s/n, bairro de Paratibe: s/n, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, fone: 987990902/981238984, e tendo como norte o At.5º, inc LXXIV da Constituição Federal e o parágrafo único do art.2º da lei 1.060, que é pobre na forma da lei, não podendo arcar com as custas, encargos e demais emolumentos processuais caso venham a ser arbitrados sem sacrifício ou prejuízo de sua família tudo em conformidade com o já citado artigo.

Declara ainda, ser conhecedora da responsabilidade caso este instrumento não reporte com a verdade.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2020.







VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	DATA DE EXPEDIÇÃO
3.513.167 -2 VIA	17/10/2013
NOME: JOSEMAR OLIVEIRA DOS SANTOS	
PILHAÇÃO: JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA	
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
JOÃO PESSOA-PB	24/11/1991
DOC. ORIGEM	
NASC.N.4.613 FLS.53/54 LIV.A-6 CARTÓRIO 12º JOÃO PESSOA-PB 086.169.324-88	
LEI N° 7.110 DE 29/06/93	



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 31/01/2020 11:20:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013111202227800000026879627>
Número do documento: 20013111202227800000026879627

Num. 27864126 - Pág. 2

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA**



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 00374.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00374.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 15:22 horas do dia 10 de janeiro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouveia Neiva Almeida, matrícula 1560913, e lavrado por Cristiano Cruz Cordula, Agente de Investigacao, matrícula 1565699, ao final assinado, compareceu **Josemar Oliveira dos Santos**, CPF nº 086.169.324-88, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Auxiliar Administrativo, filho(a) de Maria de Lourdes Oliveira da Silva e Jose Severino dos Santos, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 24/11/1991 (27 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Clara Nunes, bairro Valentina, tendo como ponto de referência Santa Barbara, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98799-0902.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Brasilino Alves da Nóbrega, Ladeira de Mangabeira, João Pessoa/PB, bairro Mangabeira; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 06/10/18 23:50h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NO DIA 06/10/2018, POR VOLTA DAS 23:50, ESTAVA GUIANDO A MOTOCICLETA HONDA BROS DE COR PRETA, ANO 2015, PLACA NQK-6152/PB E CHASSI 9C2KD0800FR010437, PERTENCENTE AO PRÓPRIO NOTIFICANTE NA RUA BRASILINO ALVES DA NÓBREGA, MANGABEIRA, NESTA CAPITAL, QUANDO O PILOTO DE UMA MOTOCICLETA 50CC ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO IDENTIFICADA CRUZOU A VIA DE ROLAMENTO POR ONDE ESTE NOTIFICANTE ESTAVA TRAFEGANDO VINDO A COLIDIR NA MOTOCICLETA DO MESMO, O QUE PROVOCOU A QUEDA DESTE NOTIFICANTE; QUE ESTE NOTIFICANTE FOI SOCORRIDO POR UMA AMBULÂNCIA DO SAMU ATÉ O HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, ATENDENDO O REQUERIMENTO 808/004 SOB PROTOCOLO 2218423; QUE CHEGANDO AO HOSPITAL DE TRAUMA FOI ATENDIDO E DIAGNOSTICADO COM OS SEGUINTES CID'S: S02.6, S52.5, S36.3, S36.4 E J91, CONFORME LAUDOS MÉDICOS DAQUELE HOSPITAL CONSTANTES NO BOLETIM DE ATENDIMENTO 1113604; QUE VEIO A ESTA DELEGACIA AFIM DE QUE O FATO FIQUE REGISTRADO.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

Procedimento Policial: 00374.01.2019.1.00.401



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 31/01/2020 11:20:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013111202227800000026879627>
Número do documento: 20013111202227800000026879627

Num. 27864126 - Pág. 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME**



**SAMU 192 REGIONAL
JOÃO PESSOA**
CNPJ 03.806.754/0015-43
SANU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Utopânia Cháca, 1777
Água Fria - CEP 58053-200
JOÃO PESSOA PB
REC

DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 808/004, **DECLARA** para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 2218423, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente **JOSEMAR OLIVEIRA DOS SANTOS** idade 26 anos, vítima de **Acidente de Trânsito (Colisão Carro x Moto)** no dia 06/10/2018, na Rua Brasilino Alves da Nóbrega, Bairro: Mangabeira - João Pessoa - aproximadamente às 23:50 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 01 de Novembro de 2018.

Jefferson da Rocha Augusto
Estatístico

Jefferson da Rocha Augusto
Matrícula: 67.155-6
Coordenação do SAME
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125



JOSE SEVERINO DOS SANTOS
RUA CLARA NUNES, S/N - PARATIBA
JOAO PESSOA / PB CEP: 58000000 (AG: 5)

energisa

Ligação: MONOFÁSICO
Cts/Sbt: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Roteiro: 15 - 5 - 562 - 2360 Referencia: Nov/2019 -
Medidor: 00008278893 Emissão: 25/11/2019

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br230, Km 26 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58007-080
CNPJ 09.095.163/0001-40 - Insc Est 16.015.822-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 034.742.532
Cód. para Déb. Automático: 00010658391

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Nov / 2019	25/11/2019	24/12/2019	095.566.214-15 Insc Est.

UC (Unidade Consumidora): 5/1065839-1

Canal de contato
Sarampo é grave e pode matar. Fique atento ao calendário de vacinação e se previna.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data: 24/10/19 Lerda: 8141	Data: 25/11/19 Lerda: 8240	1	98	32

Demonstrativo

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base Calc.	Alq.	ICMS(R\$)	Base Calc. PIS(R\$)	PIS/Cofins(R\$)	Base Calc. Cofins(R\$)	Coluna(R\$)
0801	Consumo em kWh	98.000	0,775890	76,81	76,81	25	19,21	76,81	0,84	2,97
0801	Adic. B. Areia			0,41	0,41	25	0,10	0,41	0,00	0,01
0801	Adic. B. Verme/ha			4,58	4,58	25	1,14	4,58	0,04	0,18
0807	CONTRIB SERV ILUM PÚBLICA			3,27	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS

CCI: Código de Classificação do Item TOTAL: 85,07 91,80 20,45 81,80 0,88 3,19
Tarifa/s/ Tributos: 0,645400

Média últimos meses (kWh) 102

VENCIMENTO
02/12/2019

TOTAL A PAGAR **R\$ 85,07**

Histórico de Consumo (kWh)

74	114	111	111	115	103	105	105	87	88	108	97
Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Maio/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19

RESERVADO AO FISCO
c796.ab7e.d58b.f3e4.797f.6e3c.1edb.f7c5.

Indicadores de Qualidade 8/2019 - Parati

Limits da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	5,19	0,00
DIG TRIMESTRAL	10,35	NOMINAL
DIC ANUAL	20,77	220
FIC MENSAL	3,30	0,00
FIC TRIMESTRAL	8,80	CONTRATADA
FIC ANUAL	13,20	LIMITE INFERIOR
CMIC	2,94	LIMITE SUPERIOR
DICI	12,22	231

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/PB	20,99	24,67
Compra de Energia	30,25	35,68
Serviço de Transmissão	3,12	3,67
Encargos Setoriais	3,15	3,70
Impostos Diretos e Encargos	27,58	32,40
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	85,07	100,00

Valor do EUSD (Ref. 9/2019) R\$ 17,95

ATENÇÃO**Faturas em atraso**

Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 31/01/2020 11:20:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013111202227800000026879627>
 Número do documento: 20013111202227800000026879627

Num. 27864126 - Pág. 5



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	JOSEMAR OLIVEIRA DOS SANTOS
DATA DE NASCIMENTO	24/11/91
NOME DA MÃE	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA

DADOS EXTRAÍDOS DO PRONTUÁRIO

PRONTUÁRIO N.º	88173
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1113604
DATA DO ATENDIMENTO	07/10/18
HORA DO ATENDIMENTO	01:19
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	POLITRAUMATISMO-(FRATURA DE MANDIBULA E RADIO ESQ. RUTURA DE VISCERA OCA. DERRAME PLEURAL.
CID 10	S02.6, S52.5 , S36.3, S36.4, J91

AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, VITIMA DE CONTUSÃO E FERIMENTO EM FACE (MENTO E CAVIDADE ORAL),FRATURA DE ELEMENTOS DENTARIO(11,21). CREPTAÇÃO EM MANDIBULA COM LIMITAÇÃO DE ABERTURA BUCAL. DOR EM OMBRO E PUNHO ESQUERDO. AVALIADO PELA CIRURGIA GERAL, BMF, ORTOPEDIA, CIRURGIA TORACICA. CLINICA MEDICA.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC DE CRANIO, TC DE FACE. TC DE TORAX
RX TORAX, OMBRO ESQ. , ANTEBRAÇO ESQ. , PUNHO ESQ.
USG(FAST)
EXAMES HEMATOLOGICOS

RESULTADOS DOS EXAMES:

TC DE FACE - FRATURA DE SINFSE MANDIBULAR+ FRATURA DE CONDILO BILATERAL. RX ANTEBRAÇO ESQ. - FRATURA DE RADIO DISTAL . TC DE TORAX - DERRAME PLEURAL VOLUMOSO. ABDOME -LIQUIDO LIVRE NA CAVIDADE PERITONEAL

TRATAMENTO:

CIRURGICO - ODONTOSSINTESE. LAPAROTOMIA EXPLORADORA (LESÃO DE ALÇA INTESTINAL + MULTIPLOS ABSCESSOS). TORAX - TORACOTOMIA C/DRENAGEM FECHADA.

ALTA HOSPITALAR: 23/11/18
DATA DA EMISSÃO: 02/01/19

Dr. ELIVALDO SALES D.
CRM: 1873/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESA, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente JOSEMAR OLIVEIRA DOS SANTOS		BAE 1113604	Data/Hora Entrada 07/10/2018 01:19:36	Data Baixa
Data de nascimento 24/11/1991	Idade 26a 10m 13d	Sexo Masculino	CNS 701203053677513	Telefone de Contato (83) 87426995 / (83) 87250824
Mãe MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA DA SILVA				Prontuário 88173
Endereço Flodoaldo Peixoto Filho, SN - COMUNIDADE SANTA BARBARA		Bairro Valentina de Figueiredo	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente MOTO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional DANIEL ESPINDOLA RONCONI		Nº Cons. Regional 7423/PB
Data/Hora Classificação 07/10/2018 01:19:36		Data/Hora Prescrição 07/10/2018 02:18:20		

Anamnese

#NCR

ACIENTE VITIMA DE COLISAO MOTO X MOTO. HOUVE PERDA DE CONSCIENCIA.

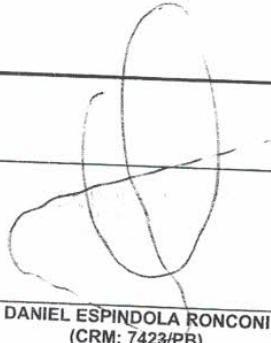
AO EXAME AO=4 RV=5 RM=6
PUPILA ISOCÓRICAS E FOTORREATIVAS
MOBILIZA OS 4 MEMBROS

TC DE CRANIO. AUSENCIA DE ALTERAÇÕES TRAUMATICAS AGUDAS

CD.OBSERVAÇÃO NEUROLOGICA

Conduta

Em observação



JOSEMAR OLIVEIRA DOS SANTOS

DANIEL ESPINDOLA RONCONI
(CRM: 7423/PB)

Boletim registrado por: YSLA MANUELLA SOARES VIRGINIO DA SILVA em 07/10/2018 01:20:48



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 31/01/2020 11:20:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013111202227800000026879627>
 Número do documento: 20013111202227800000026879627

Num. 27864126 - Pág. 7

Comunicação de Decisão

08/01/2020 11:04:23

NIT: 162.20166.66-4

Número do Benefício: 625.474.343-8

Espécie: 31

Número do Requerimento: 192682852

Ao Sr. (a): JOSEMAR OLIVEIRA DOS SANTOS

Endereço: INSPECTORA EMILIA MENDONCA GOM 1140 CASA, VALENTINA DE FIGUEREDO

CEP: 58.064-360

Município: JOAO PESSOA

UF: PB

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Benefício por Incapacidade.

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de Incapacidade Laborativa

Fundamentação Legal: Art. 59 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991; Artigos 71 e 77 e § 2º do Art. 78 do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999; § 6º do Art. 75 do Decreto nº 3.048/1999, com redação dada pelo Decreto nº 8.691/2016.

Em atenção à sua Solicitação de Prorrogação de Benefício por Incapacidade, apresentada no dia 30/01/2019, informamos que foi reconhecido o direito à prorrogação do benefício. O pagamento do seu benefício será mantido até o dia 14/08/2019. Caso considere o prazo insuficiente, o(a) senhor(a) poderá solicitar prorrogação do benefício, dentro do prazo de 15 dias antes de sua cessação, pelo número de telefone 135 da Central de Atendimento do INSS ou pela internet no endereço eletrônico: meu.inss.gov.br. Caso considere o prazo suficiente, o(a) senhor(a) poderá retornar voluntariamente ao trabalho, não sendo necessário novo exame médico pericial, conforme parágrafo 6º do art. 75 do Decreto nº 3.048/1999, com redação dada pelo Decreto nº 8.691/2016. Desta decisão poderá interpor Recurso, no prazo de 30 dias do recebimento desta comunicação, à Junta de Recurso do Conselho de Recursos do Seguro Social - JR/CRSS, pelo número de telefone 135 da Central de Atendimento do INSS ou pela internet no endereço eletrônico: meu.inss.gov.br.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: JOAO PESSOA CENTRO

Endereço: AV DOM PEDRO I, 215 TERREO, CENTRO

CEP: 58.013-020

Município: JOAO PESSOA

UF: PB

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.

Ciente, 14 de Fevereiro de 2019

Assinatura do Requerente / Representante Legal



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#autenticidade>
com o código 200108E9UXHE25



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 31/01/2020 11:20:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013111202604800000026878972>
Número do documento: 20013111202604800000026878972

Num. 27864121 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PJe
PROCESSO JUDICIAL
ELETRÔNICO

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Processo número - 0800776-80.2020.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [SEGURO]

AUTOR: JOSEMAR OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) AUTOR: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - PB14540

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu a gratuidade judiciária, entretanto, na inicial, aponta sua profissão como sendo de auxiliar administrativo, sem que se tenha maiores informações de sua situação financeira.

Sendo assim, considerando, também, a natureza da demanda, intime-se a parte autora para, em quinze (15) dias, emendar a inicial, juntando a **simulação da guia de custas**, consoante §3º, do art. 1º, da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA-GERAL Nº 02/2018, de 28.11.2018, publicada no DJE de 29.11.2018. No mesmo prazo acima assinalado, deve a parte autora juntar aos autos documentos que demonstrem a hipossuficiência alegada, sob pena de indeferimento do pedido.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 19/02/2020 10:49:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020612283950800000027042701>
Número do documento: 20020612283950800000027042701

Num. 28035515 - Pág. 1

EXMº SR. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA DA COMARCA DE MANGABEIRA-PB

PROCESSO Nº 0801622-97.2020.8.15.2003

JOSEMAR OLIVEIRA DOS SANTOS, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE DPVAT**, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**, por sua advogada que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

Em atendimento ao respeitável despacho judicial que determinou a juntada do contracheque, assim como da guia com os cálculos das custas obtida no site do TJPB, para fim de análise comparativa da sua renda auferida com o valor das custas processuais, vem a parte Autora informar que conforme CNIS-Cadastro Nacional de Informações Sociais, o Autor encontra-se desempregado, sendo o seu último vínculo empregatício em 06/12/2017, assim como requerer a juntada da supramencionada documentação requerida por este Douto Juízo, para comprovar a sua necessidade de gratuidade das custas judiciais, sob pena de inacessibilidade à Justiça.

No caso em apreço, a parte Autora requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois A AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, haja vista que encontra-se desempregado.

Diante do exposto, requer a concessão da justiça gratuita.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2020.

FLAVIANA DA SILVA CÂMARA
OAB/PB 14.540



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 28/02/2020 20:53:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022820532459100000027611708>
Número do documento: 20022820532459100000027611708

Num. 28642242 - Pág. 1

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Identificação do Filiado

NIT: 162.20166.66-4
CPF: 086.169.324-88
Data de nascimento: 24/11/1991

Identificação do Filiado

NIT: 162.20166.66-4
CPF: 086.169.324-88
Data de nascimento: 24/11/1991

Identificação do Filiado

NIT: 162.20166.66-4
CPF: 086.169.324-88
Name: JOSEMAR OLIVEIRA DOS SANTOS
Name da mãe: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA

Relações Previdenciárias

Remunerações		Competência	Indicadores	Competência	Indicadores	Remuneração	Indicadores	Competência	Indicadores	Remuneração	Indicadores
Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Últ. Remun.	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Últ. Remun.
1	162.20166.66-4	10.775.286/0044-70	CATAO & CIA LTDA	08/06/2010	07/07/2010	Empregado	07/2010	08/02/2011	09/04/2013	Empregado	07/2010
Competência	Remuneração	Indicadores		Competência	Indicadores	Remuneração	Indicadores	Competência	Indicadores	Remuneração	Indicadores
06/2010	427,03			07/2010		129,97		07/2010		10,03	IREM-ACD
Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Últ. Remun.	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Últ. Remun.
2	162.20166.66-4	70.120.662/0001-80	ATACADAO DOS ELETRODOMESTICOS DO NORDESTE LTDA	08/02/2011		Empregado	11/2011	09/04/2013	06/12/2017	Empregado	07/2010
Competência	Remuneração	Indicadores		Competência	Indicadores	Remuneração	Indicadores	Competência	Indicadores	Remuneração	Indicadores
02/2011	379,87			03/2011		379,87		04/2011		379,87	
05/2011	379,87			06/2011		379,87		07/2011		379,87	
08/2011	379,87			09/2011		379,87		10/2011		379,87	
11/2011	379,87										
Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Últ. Remun.	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo	Últ. Remun.
3	162.20166.66-4	03.323.598/0001-48	PROMOFORT SOLUÇOES EMPRESARIAIS, PROMOCOES E EVENTOS LTDA.	24/03/2012		Empregado	07/2010	09/04/2013	06/12/2017	Empregado	07/2010
Competência	Remuneração	Indicadores		Competência	Indicadores	Remuneração	Indicadores	Competência	Indicadores	Remuneração	Indicadores
04/2013	532,40			05/2013		726,00		06/2013		726,00	
O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.											

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Identificação do Filiado	NIT: 162.20166.66-4 Data de nascimento: 24/11/1991	CPF: 086.169.324-88	Nome: JOSEMAR OLIVEIRA DOS SANTOS Nome da mãe: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA
Relações Previdenciárias			
Remunerações	Competência	Remuneração	Indicadores
	07/2013	790,00	08/2013
	10/2013	790,00	11/2013
	01/2014	790,00	02/2014
	04/2014	790,00	05/2014
	07/2014	860,00	08/2014
	10/2014	860,00	11/2014
	01/2015	860,00	02/2015
	04/2015	860,00	05/2015
	09/2015	910,60	10/2015
	12/2015	942,00	01/2016
	03/2016	952,47	04/2016
	06/2016	942,00	07/2016
	09/2016	1.036,00	10/2016
	12/2016	1.033,60	01/2017
	03/2017	1.053,84	04/2017
	06/2017	1.023,38	07/2017
	09/2017	1.067,00	10/2017
	12/2017	389,32	11/2017
Seq.	NIT	NB	Origem do Vínculo
5	162.20166.66-4	6110183460	Benefício
			31 - AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO
			Espécie
			31 - AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO
			Data Início
			25/06/2015
			Data Fim
			31/08/2015
			Situação
			CESSADO

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Identificação do Filiado
NIT: 162.20166.66-4
Data de nascimento: 24/11/1991

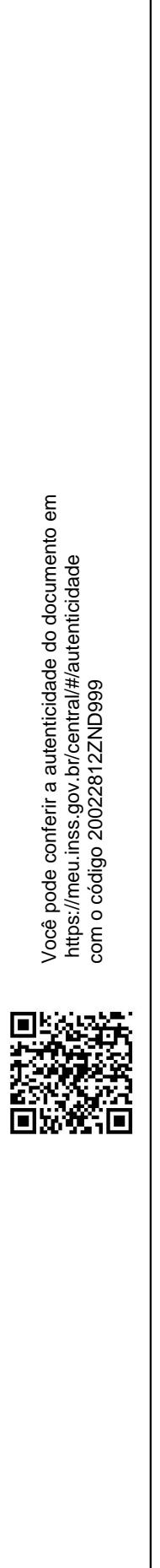
CPF: 086.169.324-88
Nome: JOSEMAR OLIVEIRA DOS SANTOS
Nome da mãe: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	NB	Origem do Vínculo	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Data Início	Data Fim	Situação
6	162.20166.66-4	6254743438	Benefício		07/2019	998,00		06/2019	998,00	07/10/2018	14/08/2019	CESSADO
	Competência	Remuneração		Indicadores	07/2019	998,00		06/2019	998,00			
	08/2019	465,73			03/2019	998,00		02/2019	998,00			
	04/2019	998,00			12/2018	983,81		12/2018	1.770,85			
	01/2019	998,00										

Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
IREM-ACD	Remuneração possui parcela de Acordo, Convênção ou Dissídio Coletivo.	PEXT	Vínculo com informação extemporânea, passível de comprovação



O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.8.20.16807/01</p> <p>Data de emissão: 28/02/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 29/02/2020</p>
Número da guia: 200.2020.616807 Tipo da Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 51,51</p>
Detalhamento: <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 257,55 - Taxa Judiciária: R\$ 75,00 - Despesas processuais postais: R\$ 30,31 - Taxa bancária: R\$ 1,35 			<p>Promovente: josemar oliveira dos santos</p> <p>Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO</p>
Observações: <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			<p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 364,21</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
 <p>866800000030 642109283183 520200229208 082016807016</p>			<p>Valor final: R\$ 364,21</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.8.20.16807/01</p> <p>Data de emissão: 28/02/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 29/02/2020</p>
Número da guia: 200.2020.616807 Tipo de Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 51,51</p>
Promovente: josemar oliveira dos santos			<p>Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.</p>
Detalhamento: <ul style="list-style-type: none"> - Despesas processuais postais: <ul style="list-style-type: none"> - Com AR R\$ 30,31 - Cartas R\$ 4,50 			<p>R\$ 25,81</p>
Observações: <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			<p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 364,21</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
 <p>866800000030 642109283183 520200229208 082016807016</p>			<p>Valor final: R\$ 364,21</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.8.20.16807/01</p> <p>Data de emissão: 28/02/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 29/02/2020</p>
Número da guia: 200.2020.616807 Tipo de Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 51,51</p>
Detalhamento: <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 257,55 - Taxa Judiciária: R\$ 75,00 - Despesas processuais postais: R\$ 30,31 - Taxa bancária: R\$ 1,35 			<p>Promovente: josemar oliveira dos santos</p> <p>Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO</p>
Observações: <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			<p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 364,21</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
 <p>866800000030 642109283183 520200229208 082016807016</p>			<p>Valor final: R\$ 364,21</p>





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2020.616807

Data Vencimento: 29/02/2020

Data Emissão: 28/02/2020

Comarca: Joao Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: josemar oliveira dos santos

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00

Despesas Processuais: R\$ 30,31

Custas: R\$ 257,55

Taxa: R\$ 75,00

Total da Guia: R\$ 362,86

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 28/02/2020 20:53:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022820532683400000027611716>
Número do documento: 20022820532683400000027611716

Num. 28642451 - Pág. 2

Processo número - 0800776-80.2020.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: JOSEMAR OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) AUTOR: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - PB14540

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu os benefícios da justiça gratuita.

No caso dos autos, o autor está desempregada declarou não dispor de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, ao passo que o valor das custas processuais (ID 28642451) é de R\$ 364,21 (trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos).

Com efeito, tal afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário. Portanto, se mostra possível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, os elementos constantes nos autos demonstram condições pessoais suficientes para o deferimento da gratuidade judiciária ao suplicante, razão pela qual DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA à parte autora, nos termos do art. 98, do CPC.

Por outro lado, o art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Ora, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaqueamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

De outra banda, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito